

LEI N.º 604 / 2004.

EMENTA: Implanta o Serviço de Fisioterapia nas unidades de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, implantando, por esta Lei, o serviço de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município de Lençóis – Bahia, com a finalidade de atender a população carente que esteja em processo de recuperação.

Art. 2º - O gerenciamento dos recursos humanos (administrativo e técnico), materiais e financeiros para implantação do serviço por esta Lei será competência da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Os recursos necessários para a implantação do serviço deverão constar do orçamento municipal do próximo exercício, com dotação orçamentária específica.

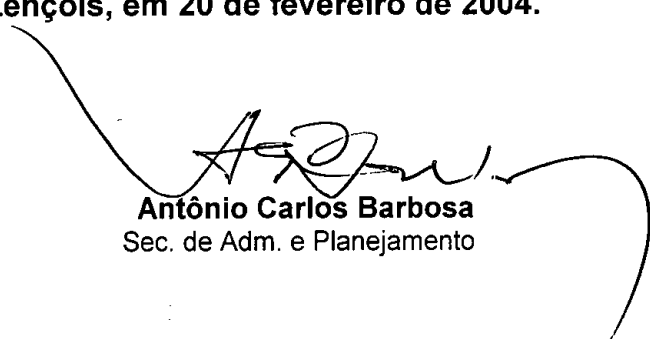
Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 20 de fevereiro de 2004.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito



Antônio Carlos Barbosa
Sec. de Adm. e Planejamento

Certifico que este ato foi publicado nesta data no átrio da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 09 / 03 / 2004